

## **A LEX MERCATORIA – CAMINHO PARA A PAZ MUNDIAL?<sup>1</sup>**

Ricardo Antonio Lucas Camargo<sup>2</sup>

Quando se fala nas relações internacionais, um certo senso comum estabelece uma dicotomia guerra/comércio, tendo em vista que ambos os fenômenos pressupõem uma forma de lidar com a escassez dos bens em face da tendência ao crescimento das necessidades humanas, um – a guerra – supondo a necessidade de destruição do rival, o outro – o comércio – supondo a possibilidade de cada um ver no outro um potencial fornecedor dos meios de que carece para a satisfação das próprias necessidades e como um potencial escoadouro para os seus excedentes.

---

<sup>1</sup> Este texto corresponde ao pronunciamento do autor no 28º Congresso do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, que se realizou em João Pessoa/PB, em agosto de 2024.

<sup>2</sup> Professor nos cursos de Graduação e Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Professor Visitante da Università degli Studi di Firenze – Integrante do Centro de Pesquisa JusGov, junto à Faculdade de Direito da Universidade do Minho, Braga, Portugal – ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP.

Destarte, na visão mais simplista, as relações internacionais focadas no comércio excluiriam as focadas na guerra e vice-versa; quando o comércio se universaliza, o ânimo belicoso desaparece.

A quem concorde com esta premissa, o estabelecimento de um grande mercado em que as relações interpessoais fossem definidas pela libérrima negociação, sem restrições heterônomas, aquilo que o Professor Washington Peluso Albino de Souza, que desde o seu concurso para a cátedra de Economia Política da Casa de Affonso Penna em 1949 até sua morte em 2011 foi o grande responsável pela sistematização do Direito Econômico no Brasil, caracterizou como um “sistema privado de legislação”, a denominada *lex mercatoria*, seria o caminho para a implementação da “paz eterna”.

Fosse, efetivamente, o mercado o fiador da paz, não se explicaria o dado de uma das indústrias lícitas mais rentáveis do mundo ser precisamente a armamentista, e de esta ter como exploradores, mesmo que sob um regime rígido de fiscalização pública, agentes privados.

Por outro lado, não é de hoje que se reconhece que a concorrência, no âmbito econômico, tem como paralelo precisamente o combate, em que cada participante ingressa com pleno ânimo de destruir o oponente para não ser destruído e remover todos os obstáculos à realização do respectivo interesse.

Com efeito, se são os Estados os únicos legitimados a fazer a guerra, justamente porque, desde o final do feudalismo, se entendeu melhor para a segurança das populações que se lhes submetem retirar a estas o poder de realizarem os atos materiais de exercício da força, quem lhes provê os meios para a materializarem são os titulares do poder de controle sobre as empresas que os fabricam e lhes promovem a circulação.

Este tema, por sinal, foi versado com maiores detalhes em um livro de 2007, publicado pela Editora Nuria Fabris, intitulado *Direito Econômico, direitos humanos e segurança coletiva*, para cuja capa

foi escolhida a reprodução do detalhe de uma pintura de Tintoretto que se encontra em uma das paredes do Palácio Ducal de Veneza, “Minerva afasta Marte”.

Dito isto, vamos levantar um questionamento cuja resposta parece óbvia: o enfraquecimento do Estado em face do mercado teria como efeito a redução do ânimo belicoso dos seres humanos?

Somente seria positiva a resposta se a violência não fosse, como efetivamente é, passível de ser explorada como fonte de lucros para o setor privado, se não existissem empresas privadas que não se dedicassem à fabricação e ao comércio de objetos que pressupõem uma realidade violenta.

Isto é dito sem qualquer tipo de moralismo: as armas e munições são mercadorias cujo comércio, a despeito de merecer uma disciplina especial, é lícito, e muitas vezes as empresas que as fabricam adotam, até a forma de sociedade anônima que lançam as respectivas ações no mercado de capitais.

Lucra-se a partir da guerra, tanto quanto se lucra a partir da doença, sem que se comprometa a própria respeitabilidade de quem aufera tais lucros à custa dos sofrimentos humanos perante o que é tido como “boa sociedade”.

Quanto a isto, vale recomendar uma película dirigida e protagonizada por Alberto Sordi em 1974, *Finché c'è guerra, c'è speranza*.

Desde a queda do Muro de Berlim, o movimento em torno da urdidura e fortalecimento da *lex mercatoria* foi-se caracterizando pela redução não somente do campo da atuação material do Estado, mesmo em setores que tradicionalmente lhe seriam reservados, como o da administração da justiça – um exemplo mais do que eloquente está na Lei da Arbitragem promulgada no Brasil em 1996 –, como pela denominada “desregulamentação”, tendendo a reduzir ao mínimo, quando não a eliminar, mesmo, o caráter de indisponibilidade de interesses, sem contar com discursos mais radicais, que, no limite, converteriam a própria noção de “ordem pública”

em um conceito obsoleto, e estariam na própria inspiração da Lei de Liberdade Econômica promulgada em 2019, cujas abrangência e validade foram discutidas na obra do Mestre em Direito Vinicius Adami Casal, publicada pela Lumen Juris em 2023, uma obra muito seria que procura escandir o que há na lei de liberdade econômica (e não só pelo aspecto crítico), algo raro na literatura jurídica nacional a respeito do diploma em questão, que tem sido mais interessada em tecer-lhe louvores do que em discutir em que consistem os seus comandos.

Independentemente da discussão da própria exequibilidade do projeto de substituição dos ordenamentos estatais como “presumidamente autoritários”, quando não “tirânicos”, pela *lex mercatoria*, travada com maior profundidade na tese de doutoramento de Paulo Peretti Torelly, publicada em meio eletrônico pelo IBAP, vamos fazer aqui o exercício de imaginar o que seria se todas as mercadorias, inclusive as armas e munições, tivessem a respectiva produção e circulação submetidas exclusivamente ao que os interessados definissem em contratos regidos tão-somente pelas respectivas vontades autônomas.

Para que alguém se disponha a produzir objetos com o escopo de lucro, é mister, como se sabe, haver uma expectativa de que esses objetos venham a ser adquiridos por outrem.

Sem o denominado “valor de uso” da parte de quem compra, não se pensa no “valor de troca”, da parte de quem produz e de quem vende, que nem são, normalmente, as mesmas pessoas.

Recordemos um exemplo cruel, infame, que é o da escravidão, já que houve quem tentasse dizer que o português não era tão desumano no que toca ao provimento de escravos aqui no Brasil porque ele não entraria na selva para os capturar: ele compraria aqueles que foram escravizados pelos próprios africanos.

Só que temos um pequeno detalhe: quem escraviza é censurável na hora de vender, mas quem compra é tão censurável quanto

quem vende, principalmente porque não há quem venda se não houver quem compre.

Com as armas e munições ocorre o mesmo: caso não se considerasse a presença de interesses indisponíveis em torno destas mercadorias, haveria um maior estímulo a que surgissem situações em que elas se mostrassem necessárias.

E como tal necessidade normalmente se traduz pela proteção da vida e da integridade física contra um inimigo que as ameaça, vê-se que o enfraquecimento do Estado com a sua substituição pela autonomia da vontade, posta como fundamento inconcusso de validade de todas as relações jurídicas, não se prestaria a configurar o caminho para a paz mundial.

Portanto, no âmbito das relações internacionais, o oposto da guerra não é o comércio, já que este pode inclusive se voltar a alimentar guerras, mas a paz, da mesma forma que o capitalismo não é necessariamente comprometido com a democracia, porque é perfeitamente possível a existência dele no contexto de um regime fortemente autoritário, de que o exemplo recorrente, inclusive em meio a estudiosos da União Europeia, é o Chile de Augusto Pinochet.

Vale recordar que, na década de 60 do século passado, no auge da Guerra Fria, Paul Samuelson, em lição referida ontem na bela conferência de abertura pronunciada pelo Professor Paulo Peretti Torelly, observou que o fato de não se terem experiências socialistas desvinculadas de regimes de força não autorizaria nenhum estudioso a considerar a democracia como a antítese do socialismo, porquanto, em tese, seria perfeitamente possível uma forma de organização da economia diferente do sistema de mercado sob um regime democrático.

Também vale lembrar que a Inglaterra, em sua única experiência republicana, sob Oliver Cromwell, viveu uma situação em que as características do mercantilismo – normalmente associado com

a monarquia absolutista – se acentuaram sobremodo, como se pode exemplificar com a altamente protecionista Lei de Navegação.

Se é verdade que não existe nenhum sistema econômico que não se acople a um regime político, também é verdade que determinado tipo de sistema econômico não se acopla necessariamente a um determinado tipo de regime político.

Seria a democracia, enquanto um espaço em que se admitiria a participação das diferentes concepções, portanto, um espaço em que os conflitos estariam latentes, incompatível com a construção da paz mundial?

Essa latência dos conflitos, por sinal, conduziu a que intelectuais como Georges Ripert manifestassem um inequívoco desconforto com o regime democrático, a que culpavam por haver minado o majestoso edifício construído por Napoleão com o seu Código Civil, e, mesmo, apoiassem modelos francamente autoritários, como se pode ler em *O Estado moderno*, obra de juventude do Professor Miguel Reale, quando militava nas hostes integralistas.

A peça *Um inimigo do povo*, de Ibsen, permite uma leitura no sentido da desconfiança com a democracia e da superioridade da tecnocracia, já que o personagem principal, Dr. Stockmann, é o único que percebe o perigo da contaminação das águas de um balneário que no turismo, no entanto, tem a fonte de suas receitas, e entra em choque, por isto, não só com o Prefeito, que é seu irmão, como com as demais lideranças no seio da sociedade ali vivente.

Entretanto, uma vez que a experiência histórica ensina que o poder fundado estritamente no medo dos submetidos serem destruídos tem bases precárias, já que a capacidade de destruição daquele que pretende ser obedecido não dura para sempre, que a legitimação do poder por Direito Divino não tem capacidade de convencimento universal, porque depende de uma comunhão de pressupostos religiosos dos que se submetem à autoridade, que não há qualquer argumento racional para que quem quer que seja admita ter que pedir

permissão para existir a alguns que, pela natureza das coisas, merecem inquestionavelmente existir, a visão democrática, mais que uma simples concessão decorrente de corações mais amolecidos, menos exigentes com o heroísmo, mais transigentes com a fraqueza, acabou por impor-se, e não é casual que ela tenha começado a obter a aceitação a partir de um pensador vinculado ao utilitarismo, John Stuart Mill.

Com efeito, dentre as visões de vocação universal ao convencimento, é a única que abre espaços para que todos os indivíduos, e não somente os tidos como “bem nascidos”, possam ter os respectivos interesses passíveis de avaliação como atendíveis em alguma medida.

E, quando se tem presente que um não tem menos direito de existir do que o outro, tem-se negado, inclusive, o pressuposto legitimador de qualquer aventura genocida, pois, quando alguém procede à eliminação de grupos étnicos ou religiosos, é em virtude de supor que esse alguém e os seus pares têm mais direito a ocupar espaço na terra do que os integrantes desses grupos, independentemente das condutas destes serem defensáveis ou indefensáveis.

Mesmo que se tenha presente que a maior parte dos líderes fascistas europeus do século XX não chegou ao poder pela força – o único, a bem de ver, que o fez foi o Generalíssimo Franco, apoiado militarmente por Hitler e Mussolini –, se a democracia não esconjura o perigo de serem investidos em tais posições mesmo os seus negadores, é, no entanto, o regime que viabiliza a cada qual, independentemente de sua força, de sua astúcia ou de sua simpatia, falar com a possibilidade de ser ouvido e ter as suas razões pesadas, medidas e contadas.

O Direito é uma criação humana com várias deficiências, assim como a democracia, e negar essas deficiências seria entrar em conflito com a própria experiência humana com elas, ao longo dos séculos; seria converter tais criações em panaceias, algo que somente os charlatães prometem.

Entretanto, nas suas imperfeições, foram o que o ser humano conseguiu produzir de melhor para frear o mais possível o ânimo de destruição inerente a quantos queiram remover os obstáculos à realização dos seus próprios desejos.

Esta fala foi iniciada por um pronunciamento do Professor Washington Peluso Albino de Souza e é encerrada por um pensamento dele, sobre os limites e a imprescindibilidade, apesar deles, do Direito, com o qual é manifestada plena concordância.